PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 53/2013

PROJETO DE LEI N°53/2013

Dispõe sobre a Cessão de Direito de Uso de Imóvel que especifica e posterior doação à empresa **VALTEC COMERCIAL TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA – ME,** mediante observância a Lei Municipal n° 1.940, de 19/4/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 1.940/2011, de 19/4/2011, a ceder à empresa **VALTEC COMERCIAL TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°03.975.485/0001-27 com sede a rua Epicuro, 50,Bairro Casa Verde, São Paulo/SP, a área de 3.304,17 m² do imóvel denominado lote de terras n° 25-C-1-REM (vinte e cinco-c-1-remanescente),situado na Gleba Pindaúva, Secção "C", 1ª parte, perímetro urbano da cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, conforme matrícula n°39.085, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Divide com o acesso secundário Ivaiporã a PR 466, medindo 20,325 metros; **LADO ESQUERDO: Confronta com o lote n° 25-C-1-A, medindo 130,40 metros; FUNDOS: Confronta com o lote n° 25-C,medindo 41,15 metros; LADO DIREITO: Divide com o lote (25-C-1-REM) 1, medindo 28,57 metros, deflete à esquerda medindo 8,07 metros, confrontando com o lote n° (25-C-1-REM) 1, deflete à direita medindo 29,91 metros, deflete a direita medindo 32,86 metros, confrontando com o lote n° (25-C-1-REM) 1, deflete à direita medindo 27,97 metros e confronta com o lote n° (25-C-1-REM) 1.**

Art. 2° O imóvel objeto da presente cessão de uso, destinar-se-á, única e exclusivamente, para fins de industrias, sob o ramo de fabricação e manutenção de máquinas e ferramentas para injeção à diesel, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste Lei, as partes (cedente e cessionário), assinaram instrumento de contrato respectivo; no qual se estabelecerão as finalidades, deveres e obrigações de ambos.

Art. 3° A partir da vigência desta Lei, terá o cessionário o prazo de 1 (um) ano para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, por Ato do Poder Executivo, e a conseqüente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4° O prazo de concessão do imóvel, para os fins previstos no art. 2° desta Lei, será de 10 (dez) anos.

§ 1° Fica assegurada a doação definitiva do imóvel objeto desta Lei, após, o cumprimento das condições e do prazo estabelecido nos arts. 2° e 3° desta Lei, e das metas estabelecidas pela Administração.

§ 2° Para o cumprimento do disposto no §1° deste artigo, após 10 (dez) anos de plena utilização e funcionamento das instalações industriais, ficará desafetado do domínio público as áreas objeto da doação.

Art. 5° As despesas com a escritura pública de concessão e posterior doação ou termo administrativo competente correrão por conta do cessionário.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.264/2012, de 18/12/2012.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (13/6/2013).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 53/2013

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, em REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei n° 53/2013, que dispõe sobre a Cessão de Direito de Uso de Imóvel que especifica e posterior doação à empresa **VALTEC COMERCIAL TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA – ME**, mediante observância a Lei Municipal n° 1.940, de 19/4/2011, e dá outras providências.

Como já é de conhecimento dos nobres Edis, a Empresa **VALTEC COMERCIAL TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA – ME, anteriormente atendeu aos trâmites legais** previstos na Lei Municipal n° 1.940, de 19/4/2011, **e, solicitou** através de questionário padrão de enquadramento, a Cessão de Direito de Uso de Imóvel que especifica e posterior doação, localizado na Gleba Pindaúva, Secção "C", 1ª parte, perímetro urbano da cidade e comarca de Ivaiporã/PR, sendo que esta solicitação fora protocolada junto a Divisão de Comunicação Administrativa – Seção de Protocolo sob o n° 4.039/11, em 20/9/2011 e criteriosamente analisado pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial do Município de Ivaiporã, nomeada através do Decreto Municipal n° 8.927/201, a posteriori, fora aprovada a Lei Municipal 2.264/12, de 18/12/2012, porém, quando da regularização perante o Cartório de Registro de Imóveis, a mesma não fora aprovada devido não estar de acordo com as normas do Plano Diretor.

Desta feita, a aprovação presente Lei, visa regularizar a metragem destinada à referida Empresa, e, posteriormente à regularização perante o Conselho do Plano Diretor e do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca, bem como, a expansão e aumento da oferta de empregos e geração de renda, através da fabricação e manutenção de máquinas e ferramentas para injeção à diesel, melhorando a operacionalidade, aumentando a produção e obtendo reflexos diretos na qualidade dos produtos, visando assegurar no mercado sua linha já produzida, outrossim, o desenvolvimento da empresa aumentará o ingresso de divisas na economia local do nosso Município, bem como aumentará sua participação no mercado regional.

Portanto, o Município de Ivaiporã visando auxiliar na concretização de tal ação, propiciará a referida empresa, a concessão de direito real de uso de terreno a este pertencente, compreendendo a metragem de 3.304,17m² e, por conseguinte, passados 10 (dez) anos de efetiva utilização e funcionamento industrial, a doação definitiva do mesmo, uma vez cumpridos os quesitos previamente determinados pela Administração, bem como previstos na Lei Municipal anteriormente mencionada.

Segue, no entanto, cópias do Memorial Descritivo e Croqui do lote pleiteado para a referida concessão, para apreciação deste Erário.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, relembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores deste Município, aprovando a inclusa propositura, subscrevendo-nos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 53/2013

Súmula: Dispõe sobre a Cessão de Direito de Uso de Imóvel que especifica e posterior doação à empresa **VALTEC COMERCIAL TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA – ME,** mediante observância a Lei Municipal n° 1.940, de 19/4/2011, e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal que dispõe sobre a Cessão de Direito de Uso de Imóvel que especifica e posterior doação à empresa **VALTEC COMERCIAL TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA – ME**, mediante observância a Lei Municipal n° 1.940, de 19/4/2011, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

Nadir Maciel | Ailton Stipp Kulcamp | Fernando Rodrigues Dorta

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 53/2013

Súmula: Dispõe sobre a Cessão de Direito de Uso de Imóvel que especifica e posterior doação à empresa **VALTEC COMERCIAL TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA – ME,** mediante observância a Lei Municipal nº 1.940, de 19/4/2011, e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal que dispõe sobre a Cessão de Direito de Uso de Imóvel que especifica e posterior doação à empresa **VALTEC COMERCIAL TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA – ME**, mediante observância a Lei Municipal nº 1.940, de 19/4/2011, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

José Aparecido Péres

Sebastião Bonfim Matos

Fábio Rocha de Moraes